



DECRETOS

seus artigos 421, § 1º e 422, nos lotes oriundos deste parcelamento, de acordo com a dimensão do lote.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETO Nº 27.264. DE 11 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.166-1/2000, -----

CONSIDERANDO a transferência de alunos da EMEB "PROFESSORA MARIA JOSÉ MAIA DE TOLEDO" para a EMEB "PEDRO DE OLIVEIRA" e EMEB "DEODATO JANSKI", -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a partir do ano letivo de 2018, a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB "PROFESSORA MARIA DE JOSÉ MAIA DE TOLEDO", localizada na Rua Pedro Latance, nº 100, Jardim São Camilo, nesta cidade, criada pelo Decreto nº 17.486, de 10 de setembro de 1999, alterado pelos Decretos nº 18.013, de 25 de outubro de 2000 e nº 18.095, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETO Nº 27.265. DE 11 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.605-1/2003, -----

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 14, da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002; -----

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004; -----

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III da Zona de Conservação da Vida Silvestre, do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998. -----

DECRETA:

Art. 1º - O parcelamento do solo irregular sem denominação de propriedade de Nilton César Pizol, Sidnei Luiz Boschiero, José Benedito Marques, Lourival Gonçalves de Almeida, Alan Perini e Benedito Aparecido Rodrigues, aprovado no Processo nº 7.605-1/2003, está inserido na Zona Especial de Regularização Fundiária de Interesse Específico - ZERFIE e enquadra-se na Categoria ZERFIE 1, de acordo com a Lei Municipal nº 8.683, de 07 de julho de 2016, bem como inserido em Território de Gestão da Serra do Japi, conforme Lei Complementar Municipal nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - As edificações constantes no projeto aprovado de parcelamento do solo poderão ser regularizadas, independente dos índices de ocupação, impermeabilização equivalente, aproveitamento e gabarito máximo definido na Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, para a Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental.

Parágrafo único - As edificações enquadradas no *caput* deste artigo deverão respeitar os usos estabelecidos na Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º - As novas construções ou regularizações deverão respeitar todas as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, para a Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental, e no Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998, para a Zona de Conservação da Vida Silvestre devendo as edificações respeitarem o limite de 166,67 m² (cento e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) de área de ocupação para cada lote.

Parágrafo único - As restrições definidas no *caput* deste artigo deverão ser gravadas nas seguintes Matrículas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá - SP:

I - Matrícula nº 138.990 (Lote 01);
II - Matrícula nº 138.991 (Lote 02);
III - Matrícula nº 138.992 (Lote 03);
IV - Matrícula nº 138.993 (Lote 04);
V - Matrícula nº 138.994 (Lote 05);
VI - Matrícula nº 138.995 (Lote 06).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIAS

PORTARIA Nº 06. DE 11 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.084-1/2012, -----

D E S I G N A, para integrar o **CONSELHO GESTOR DO AMBULATÓRIO DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS**, nos termos da Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, em conformidade com seu art. 5º, atualmente constituído pelos membros designados por meio da Portaria nº 160, de 20 de junho de 2017, **MOISES DEMÉTRIO**, titular, em substituição a **ROSEMARY ZANINI**; **MOISÉS DA SILVA SOUZA**, suplente, em substituição a **RODRIGO EMERICK MACHADO**; **DINAH ROSA ALVES DA SILVA**, titular, em substituição a **ROSELI DE CARVALHO LIMA VERTUAN**; **ROSEMARY ZANINI**, suplente, em substituição a **MARCELO PENA**; **MARIA CRISTINA ZIOCCHI**, suplente, em substituição a **LUCIANA DE ALBUQUERQUE VILCHES BARTIPAIA**; **IRINEU ROMANATO FILHO**, titular, em substituição a **ADILSON APARECIDO FERREIRA DIAS**; e **MARIA MAGDALENA DE FARIA**, suplente, em substituição a **FRANCISCO COSIMATTI**, como representantes dos Usuários;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2017.

Ficam convalidados os atos praticados pelos membros ora designados a partir de 13 de novembro de 2017, até a data da publicação desta Portaria.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 07. DE 11 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.425-3/1997, -----



PORTARIAS

D E S I G N A, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JUNDIAÍ**, criado pela Lei Municipal nº 2.655, de 16 de setembro de 1983, com as alterações da Lei Municipal nº 6.644, de 03 de março de 2006, e composto nos termos da Portaria nº 237, de 04 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria nº 139, de 13 de junho de 2016, **GILBERTO BARDI FILHO**, titular, em substituição a **ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA**, e **ALMIR BARDI**, suplente, em substituição a **VAGNER ANTONIO MARQUEZIN**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Ficam convalidados os atos praticados pelos membros ora designados a partir de 1º de abril de 2017, até a data da publicação desta Portaria.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 08, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.039-3/2015, -----

D E S I G N A, nos termos dos artigos 6º e 18, inciso III da Lei Municipal nº 8.116, de 13 de dezembro de 2013, para integrar a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, na estrutura da Unidade de Gestão da Casa Civil, **CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA**, na Divisão de Assessoria Jurídica, a partir de 27 de outubro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2017.

Revoga-se a Portaria nº 98, de 29 de abril de 2016, a partir de 18 maio de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3838, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Concede ao funcionário **SAMUEL CREMASCO PAVAN DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Técnicos, grupo VI, nível I, grau D, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10%, a partir de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 3835, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Concede ao funcionário **AMÉRICO GATAMORTA JÚNIOR**, Agente de Transportes, grupo III, nível I, grau E, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10%, a partir de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 3836, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Concede ao funcionário **AMÉRICO GATAMORTA JÚNIOR**, Agente de Transportes, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

PORTARIA Nº 3837, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Concede ao funcionário **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA**, Agente de Serviços Técnicos, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

FEBRE AMARELA



Jundiaí é área de risco de transmissão de **febre amarela**, por isso, é fundamental que todos sejam **vacinados**.


UMA DOSE GARANTE IMUNIDADE POR TODA A VIDA

VOCÊ PRECISA SABER!
NÃO PODEM SER VACINADAS PESSOAS:

- **COM BAIXA IMUNIDADE**
- **EM QUIMIOTERAPIA**
- **EM USO DE DETERMINADOS CORTICOIDES**
- **ALÉRGICOS A OVOS**

GRÁVIDAS E LACTANTES, FALEM COM SEU MÉDICO

A febre amarela é **transmitida por mosquitos**. A vacinação está disponível nos **postos de saúde**.



JUNDIAÍ NÃO REGISTRA CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DA DOENÇA EM HUMANOS.

VACINE-SE CONTRA A **FEBRE AMARELA**



PREFEITURA DE OLHO NO SEU BEM-ESTAR


JUNDIAÍ
PREFEITURA